

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 22 / 12 / 09  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 18 / 12 / 09

Número: 5665/09  
P66

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: \_\_\_\_\_ • 2009 A 2010  
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LOSS VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARAES  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROFESSOR LÉO

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 231/2009

**INICIATIVA:**  
PODER EXECUTIVO

**HISTÓRICO:**  
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3731,  
 DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

LEITURA: 22 / 12 / 2009

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 28 / 12 / 2009

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: [Signature]

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



027

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

**OF/GAP/Nº 1218/2009**

**Procedência**  
PODER EXECUTIVO  
**Processo**  
**5666/2009**  
**Documento**  
**5666**  
**Data**  
18/12/2009  
**Assunto:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 231/2009, (Nº 069/09 PMCI), PARA APRECIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Exmº. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>231/09</sup>~~069/2009~~, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



03  
4

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



Procedência Poder Executivo
Processo 5665/2009
Documento 231
Data 18/12/2009
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 3º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município".

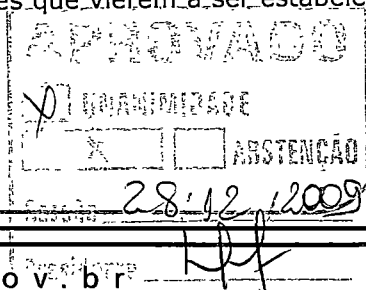
Art. 2º - As alíneas "b" e "d" do Art. 4º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

- a)
b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do ensino médio e universitários;
c)
d) auxílio a pesquisa e estudos, para pessoas naturais ligadas a instituições de ensino;
e)
f)

Art. 3º - O "caput" do Art. 5º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas naturais que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência e Tecnologia."





**Art. 4º** - O "caput" do Art. 10 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - Somente receberão recursos do FMCT os proponentes não-devedores de pagamentos e obrigações ao Município, ao Estado e à União, aí incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico já aprovados e executados com recursos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal."

**Art. 5º** - O "caput", § 1º e alíneas do Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - O CMCT terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

**I. Representantes do Poder Público:**

- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPL0;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI;
- e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;
- d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em área de Tecnologia."



**Art. 6º** - Fica acrescentado o § 2º ao Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

**Art. 7º** - O "caput" e o parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - O CMCT elegerá, dentre seus membros, na sua primeira reunião plena, seu Secretário Executivo, que acumulará a função de Secretário Executivo do FMCT, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo do CMCT e do FMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho."

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



02/3

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal



# Secretaria de Governo/GAP

Procedência  
Poder Executivo  
Processo  
**5665/2009**

Documento  
**231**

Data  
18/12/2009

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

98/3

## PROJETO DE LEI Nº 069/2009

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O "caput" do Art. 3º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município".

**Art. 2º** - As alíneas "b" e "d" do Art. 4º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - .....

- a) .....
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do ensino médio e universitários;
- c) .....
- d) auxílio a pesquisa e estudos, para pessoas naturais ligadas a instituições de ensino;
- e) .....
- f) ....."

**Art. 3º** - O "caput" do Art. 5º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas naturais que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência e Tecnologia."

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

28/12/2009

[Assinatura]





**Art. 4º** - O "caput" do Art. 10 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10** - Somente receberão recursos do FMCT os proponentes não-devedores de pagamentos e obrigações ao Município, ao Estado e à União, aí incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico já aprovados e executados com recursos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal."

**Art. 5º** - O "caput", § 1º e alíneas do Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - O CMCT terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

#### I. Representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLOR;
- c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;
- d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI;
- e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

#### II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;
- d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;
- g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em área de Tecnologia."



**Art. 6º** - Fica acrescentado o § 2º ao Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

10  
3

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

**Art. 7º** - O "caput" e o parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** - O CMCT elegerá, dentre seus membros, na sua primeira reunião plena, seu Secretário Executivo, que acumulará a função de Secretário Executivo do FMCT, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo do CMCT e do FMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho."

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

**CARLOS ROBERTO CASTÉGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.731****DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E CRIA O  
CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA.**

**A Câmara Municipal de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Artigo 1°** - O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;

b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;

c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;

d) o fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;

e) a ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;

f) o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

**Artigo 2°** -N a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

a) capacitação de recursos humanos;

b) realização de estudos técnicos;

- c) realização de pesquisas científica;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
- f) criação e operação de unidades técnico-científicas; e
- g) divulgação de informações técnico-científicas.

**Artigo 3º** - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

Artigo Alterado pela Lei n° 5258/2001

**§ 1º** - Constituem bens e receitas do FMCT:

- I - dotações orçamentárias do Poder Público Municipal;
- II - dotações governamentais de origem federal ou estadual;
- III - auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento de suas finalidades, incorporados a qualquer título;
- V - recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Poder Público;
- VI - receitas provenientes de comercialização dos direitos sobre patentes, conhecimentos, produtos e processos gerados em função da execução de projetos e atividades desenvolvidas com recursos municipais;
- VII - rendimentos derivados de aplicação, a qualquer título, de seus recursos;
- VIII - saldos de exercícios anteriores; e
- IX - recursos de outras fontes.

**§ 2º** - O Município destinará ao FMCT o equivalente a até 2% (dois por cento) do orçamento Municipal da PMCI. Parágrafo alterado pela Lei n° 5258/2001

**§ 3º** - percentual fixado no § 2º será aplicado sobre cada parcela que vier a ser recebida pelo Município a título de cota-parte do ICMS e o correspondente montante de recursos será repassado mensalmente ao FMCT.

13  
Q

**Artigo 4º** - O FMCT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo, para graduados;
- b) bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos ;
- d) auxílio a pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades;
- e
- f) auxílio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FMCT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

**Artigo 5º** - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência e Tecnologia .

§ 1º - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCT as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.

**§ 3º** - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos, bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado do Espírito Santo.

**Artigo 6º** - A concessão de recursos do FMCT poderá se dar através das seguintes formas:

- I - Cooperação financeira não reembolsável;
- II - apoio financeiro reembolsável;
- III - financiamento de risco, com participação nos resultados;
- IV - participação societária, mediante a subscrição de ações e debêntures; e
- V - cessão provisória de bens e direitos para uso de titulares de projetos, em caráter complementar a outras modalidades de apoio.

**Artigo 7º** - Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMCT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.

**Artigo 8º** - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FMCT e destinados às modalidades de apoio estipuladas no artigo 4º desta Lei.

**Artigo 9º** - Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FMCT, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.

**Artigo 10** - Somente receberão recursos do FMCT os proponentes não-devedores de pagamentos e obrigações ao Município, aí incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico já aprovados e executados com recursos do Poder Público Municipal.

**Artigo 11** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de

Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.

Artigo Alterado pela Lei n° 5258/2001

§ 1º - Será composto por 15 (quinze) membros, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
- d) Secretária Municipal de Educação;
- e) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas provenientes da Comunidade Técnico-Científica;
- f) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- h) 01 (um) membro indicado pelo CEFET;
- i) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- j) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- l) 01 (um) membro representante do Setor Comercial, Industrial e de Serviços;
- m) 01 (um) membro representante dos Trabalhadores.

Parágrafo e Incisos incluídos pela Lei n° 5258/2001

**Artigo 12 - Compete ao CMCT:**

- a) Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;
- b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FMCT;
- c) controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;
- d) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;
- e) aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;
- f) apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do

16  


FMCT;

g) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;

h) constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT .

**Artigo 13** - Poder Público Municipal regulamentará as condições de acesso aos recursos do FMCT e as normas que regerão seu funcionamento, operacionalização e controle contábil, a partir de proposta oriunda do CMCT, que a elaborará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

**Artigo 14** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos o cargo de Secretário Executivo do FMCT, Símbolo CC.2, de provimento em comissão, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo Alterado pela Lei n° 5258/2001

**Parágrafo Único** - O Secretário Executivo do CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

**Artigo 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 2001.

Artigo Alterado pela Lei n° 5258/2001

**Artigo 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**



**LEI N° 5258****ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O "caput" do artigo 3º e seu § 2º, da Lei nº 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte, com a supressão do § 3º desse mesmo dispositivo.**

**"Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - O Município destinará ao FMCT o equivalente a até 2% (dois por cento) do orçamento Municipal da PMCI.**

**§ 3º - Suprimido."**

**Art. 2º - O "caput", § 1º e alíneas do artigo 11 e os Artigos 14 e 15 da Lei nº 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte:**

**"Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.**

**§ 1º - Será composto por 15 (quinze) membros, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados**

por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
- d) Secretária Municipal de Educação;
- e) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas provenientes da Comunidade Técnico-Científica;
- f) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- h) 01 (um) membro indicado pelo CEFET;
- i) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- j) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- l) 01 (um) membro representante do Setor Comercial, Industrial e de Serviços;
- m) 01 (um) membro representante dos Trabalhadores.

**Art. 14** - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos o cargo de Secretário Executivo do FMCT, Símbolo CC.2, de provimento em comissão, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 2001."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2001.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**



19/20

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS	PRESIDENTE			
ELIMAR FERREIRA				
GLAUBER DA SILVA COELHO				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
ÍLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 231/2009

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 22/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO

POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

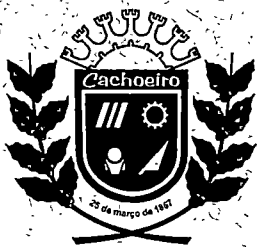
RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS:

*Regime de Urgência*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 231/2009**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**A MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Altera Dispositivos da Lei n.º 3731, de 25 de agosto de 1992, e dá outras providências”.

A proposta visa adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia – CMTC, à atual Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, levada a efeito pela Lei Lei n.º 5800, de 28 de dezembro de 2005.

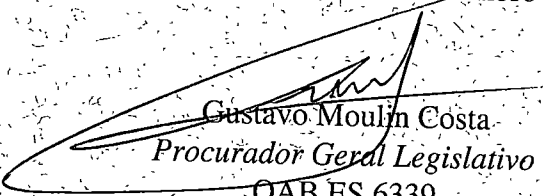
2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2009.

Pt/gmcl/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
Procurador Geral Legislativo  
OAB ES 6339

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

21

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 231 / 2009**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Vereador Marcos Antônio Mansor

**RELATÓRIO:**  
Altera dispositivos da Lei nº. 3.731, de 25 de agosto de 1992.

**VOTO DO RELATOR:**  
Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**  
Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**  
Voto com o Relator.

**DECISÃO:**  
A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente**

  
**MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Relator**  
José Carlos Amaral – Suplente

  
**MARCOS SALLES COELHO – Membro**  
Júlio César Ferrari Cecotti - Suplente

OK  
ES

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

22

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,**  
**DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 231 / 2009**

**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal  
**RELATOR:** Vereador Roberto Barbosa Bastos

**RELATÓRIO:**  
Altera dispositivos da Lei nº. 3.731, de 25 de agosto de 1992.

**VOTO DO RELATOR:**  
Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

**VOTO DO PRESIDENTE:**  
Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO**  
Voto com o Relator.

**DECISÃO:**  
A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

  
**LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente**  
**Glauber da Silva Coelho – Suplente**

  
**ROBERTO BARBOSA BASTOS – Relator**  
**Braz Zagotto – Suplente**

  
**JOSÉ CARLOS AMARAL – Membro**  
**Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	Presidente			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

OBS:

PROJETO Nº 231/2009

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 28/12 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 28/12/2009

[Assinatura]  
PRESIDENTE

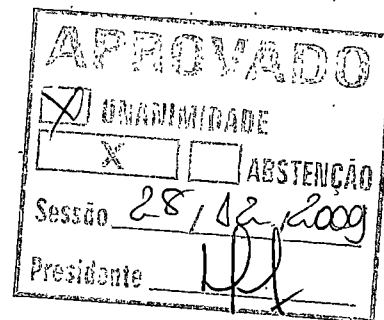
REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

hoteleado em 10 p/h. to

- 1 - 18 / 12 / 2009 - Cópias das leis nº 3731/1992 e 5258/2001 - fls. 11/12
- 2 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votação - Regime de Uquincis - fls. 13/14
- 3 - 23 / 12 / 09 - Parecer jurídico - FL 20
- 4 - 23 / 12 / 09 - " Com. Constituição - FL 21
- 5 - 23 / 12 / 09 - " " Educação - FL 22
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -